



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Anúncios Judiciais e Outros:

Adobel, Importação e Exportação, Limitada.  
Agro Chiveve, Limitada.  
Águas de Goba - Água de Nascente, Limitada.  
Bearing Man Maputo, Limitada.  
Café Marmara, Limitada.  
Clean Tech Mining, Limitada.  
CM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga Sul e Norte, Limitada.  
Digitech Express, Limitada.  
Ebenezer Construções & Engenharia, Limitada.

Farmácia Takemu, Limitada.  
Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Império Design, Limitada.  
Ink Mate Computers, Limitada.  
Intra Moz, Limitada.  
Mahara – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mango Sound & Film – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mashova, Limitada.  
Mozland, Limitada.  
Mucabo Construções, Limitada.  
Nawe Logística, Limitada.  
Organizações Beirão, Limitada.  
Rossana Farmacêutica, Limitada.  
SCE - Sol – Construções & Engenharia, Limitada.  
Sociedade Marondo Mining, Limitada.  
Tlhamba's Corporation, Limitada.  
Total Barabarane, Limitada.  
Toucher de Fleur, Limitada.  
Word Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Xicomisso Procurement e Logística, Limitada.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Adobel, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301613, uma entidade denominada Adobel, Importação e Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre: Raudina Oduvaldo Pelembe, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Xinavane-Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216162P, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente na rua Eduardo Mondlane, quarteirão 2, casa n.º 117,

Boane-Sede. E Boaventura Marcelino Cherinda, maior, casado com Amélia Muinga Cherinda, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992944N, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua da Doca, n.º 1035, quarteirão 2, Célula-C, Boane, Matola Rio, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação social)

Adobel, Importação e Exportação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Matola Rio, rua da Mozal, casa n.º 330, Matola Rio, Boane Município da Matola, província de Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, venda de equipamento de protecção, produtos agrícolas e industriais;
- b) Prestação de serviços técnicos e de manutenção dentro dos ramos acima indicados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em (2) duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a (80%) oitenta por cento do capital social pertencente a sócia Raudina Oduvaldo Pelembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Boaventura Marcelino Cherinda.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será feita por ambos sócios nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Agro Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Agro Chiveve, Limitada, matriculada sob NUEL 101075656, entre Marlon Gabriel Nero de Azevedo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na cidade da Beira, Lirandzo Helena Nero de Azevedo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na cidade da Beira, Franceline Francisco Cassimo de Azevedo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na cidade da Beira e Abel Nero de Azevedo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Agro Chiveve, Limitada, empresa do ramo agrícola e prestação de serviços, tem a sua sede na rua Costa Serrão, n.º 239, Prédio Palácio, 2.º andar direito, Porta n.º 3, cidade da Beira, com telefone n.ºs: +258826023 642 ou +258844540236, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Trabalho agrícola;
- b) Execução de obras de construção civil;

- c) Corte, serração e comercialização de madeira serrada e em toros;
- d) Prestação de serviços de limpeza;
- e) Assistência técnica;
- f) Assessoria e consultoria agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuídas: uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Abel Nero de Azevedo, correspondente a cinquenta por cento do capital social, uma quota de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), pertencente a sócia Franceline Francisco Cassimo de Azevedo, correspondente a vinte por cento do capital social, outra cota de 22.500,00MT (vinte dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao socio Marlon Gabriel Nero de Azevedo, correspondente a quinze por cento do capital social, e outra cota de 22.500,00MT (vinte dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao socio Lirandzo Helena Nero de Azevedo, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital da empresa poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## CAPÍTULO II

**Da gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade estarão a cargo da sócia Franceline Francisco Cassimo de Azevedo, representando a empresa em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins empresariais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da empresa com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Três) As assinaturas referentes ao preenchimento de cheques e outros documentos que envolvam valores monetários e bens, estará a cargo do socio maioritário, nomeadamente: Abel Nero de Azevedo.

Quatro) Outros expedientes poderão ser assinados por um funcionário a ser indicado pela Direcção.

### CAPÍTULO III

#### Dos casos omissos

##### ARTIGO QUINTO

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Águas de Goba - Água de Nascente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e dezanove, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Águas de Goba – Águas da Nascente, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 142, 1.º andar, flat 4, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733684, portador do NUIT 400068992, os sócios deliberaram a cessão total de quotas dos sócios Francisco Alberto Matongue e Fielde da Laura Graciél Linda à favor da sociedade Intelec Holdings S.A. e Jacinto Inácio Mandlate; a nomeação de novos membros do conselho de administração e alteração total do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Águas de Goba – Águas de Nascente, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Captação e engarrafamento de água mineral e gaseificada;

- b) Fabrico e vendas de garrafas plásticas;
- c) Actividade de agricultura, avicultura e processamento de produtos das suas actividades;
- d) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação de produtos agrícolas, avícolas e pecuários;
- e) Criação de gado bovino, ovino, caprino, suíno.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como adquirir participação em sociedade a criar ou já criadas ainda que tenham objecto diferente.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Intelec holdings S.A., correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Outra com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais pertencente ao sócio Jacinto Inácio Mandlate correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

##### ARTIGO NONO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for

deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula – presidente, Paulo Sérgio da Silva Oliveira e Jacinto Inácio Mandlate.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

### Bearing Man Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folha vinte e cinco a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e um, traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, as sócias elevam o capital

social de vinte mil meticais, para dois milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e setenta e quatro meticais e trinta e cinco centavos, sendo o valor do aumento de dois milhões, quatrocentos oitenta e nove mil, seiscentos setenta e quatro meticais, e trinta e cinco centavos, que entrou na caixa da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos e nove mil, seiscentos e setenta e quatro meticais e trinta e cinco centavos, correspondentes às duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta meticais, e quatro centavos, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Invicta Offshore Holdings, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos sessenta e cinco mil, setecentos trinta e quatro meticais e trinta e um centavos, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Madica Investments, Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

### Café Marmara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Abril de 2020, da sociedade Café Marmara, Limitada, matriculada sobre NUEL 10009366, deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas no valor de vinte mil meticais, que o sócio Ahmed Zalim possui do capital da referida sociedade e dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de dezoito mil meticais, que reserva para si e a outra no valor de dois mil meticais, que cedeu a favor Siham Chifa que entra para sociedade.

A cessão da quota no valor dois mil meticais que o sócio Ahmed Zalim cedeu a senhora Siham Chifa.

O aumento do capital em dois milhões e novecentos e oitenta mil meticais, passando a ser de três milhões de meticais.

Em consequência da presente divisão, cessão e aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondentes a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Ahmed Zalim, detentor de uma quota nominal de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Siham Chifa, detentora de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

### Clean Tech Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte de Maio de dois mil e vinte, exarada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante a senhora Luísa Simão Chihururu, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Penhalonga, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209189M, emitido aos quatro de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Sede, Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, Distrito de Manica, província com o mesmo nome, a qual, altera o pacto social da sociedade comercial e a administração e gerência da Clean Tech Mining, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

E pela outorgante foi dito: Que é a única e actual, sócia da sociedade comercial denominada Clean Tech Mining, Limitada, uma sociedade comercial constituída por escritura pública de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas setenta e dois a setenta e quatro

do livro de notas treze do Cartório Notarial de Chimoio, publicada no *Boletim da Republica* sob o número oitenta e três, III Série, de treze de Julho de dois mil e dezasseis, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil de meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que pela presente escritura pública e por deliberação da sócia, pela acta da Assembleia Geral Extraordinária realizada as dez horas do dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte, na sua sede, Posto Administrativo de Machipanda, Distrito de Manica, província com o mesmo nome, com a representação de cinquenta por cento dos sócios, a mesma decidiu e aprovou a cessão de quotas pertencente ao sócio Chrispen Elias Chibaia, ora falecido, subscrita e integralmente realizada em dinheiro, à favor do senhor Chrispen Elias Chibaia Júnior, tendo como consequência a alteração do pacto social.

Que em consequência desta operação, a sócia altera a composição do artigos sétimo e décimo terceiro referente ao capital social e a administração e gerência, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

- a) Uma quota de valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Luísa Simão Chihururu;
- b) Uma quota de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Chrispen Elias Chibaia Júnior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Luísa Simão Chihururu, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução e remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) .....

Três) .....

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Instrui o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da sessão extraordinária devidamente assinada e reconhecida, a escritura pública de constituição da referida sociedade lavrada na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a cópia da publicação da referida escritura pública no *Boletim da República*, certidão narrativa do registo do óbito e a cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, vinte de Maio de dois mil e vinte.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## CM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101286835, uma entidade denominada CM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Catherine Jervis Michel, solteira, maior, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 505543055, emitido em 2015 e válido até 22 de Janeiro de 2025, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A CM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivos: Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; Consultoria, assessoria e assistência técnica nos sistemas de saúde; Formação na área da saúde, do medicamento e outros produtos de saúde; comercio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Catherine Jervis Michel.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela do sócio único, ou seu mandatário.

CAPÍTULO III

**Da dissolução e liquidação**

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga Sul e Norte, Limitada - CTPCSN

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte, da Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga Sul e Norte, Limitada-

CTPCSN registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101012166, foi deliberada o acréscimo da actividade de transporte interprovincial no objecto social, alterando-se o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A CTPCSN, LDA, é uma pessoa colectiva com fins lucrativos ou não, que tem por objectivo prestar serviços de transporte provincial e inter provincial de passageiros e de carga e coordenação com as autoridades competentes para o efeito.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Digitech Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324923, uma entidade denominada Digitech Express, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

*Primeiro:* Carlos Humberto Machele, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215950B, emitido em trinta de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

*Segundo:* Helda Tânia Timóteo Fuel Machele, casada, natural de Xai-Xai, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, bairro da Polana, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282302A, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Digitech Express, Limitada, nome abreviado DITEX LDA.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, 4.º andar, bairro da Polana Cimento B, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de informática;
- c) O comércio a grosso e a retalho de bens, nomeadamente, têxteis e calçado, material e consumíveis de escritório e de informática, equipamentos informático, industrial e de higiene e segurança;
- d) Produção e promoção de campanhas publicitárias;
- e) Compilação, tratamento e distribuição de conteúdos informativos;
- f) Representação de marcas e patentes internacionais;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de Carlos Humberto Machele, no valor 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento);
- b) Uma quota de Helda Tânia Timóteo Fuel Machele no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por dois membros, sendo um o director geral Carlos Humberto Machele e uma directora adjunta Helda Tânia Timóteo Fuel Machele.

Dois) Compete a administração:

- a) Administrar todos os negócios e o dia-dia da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e praticar todos os demais actos previstos na lei;

ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do director-geral Carlos Humberto Machele;

- b) Pela assinatura da directora adjunta Helda Tânia Timóteo Fuel Machele.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações previstas na lei.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ebenezer Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Maio de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada Ebenezer Construções & Engenharia, Limitada, sita no bairro Central, rua da Justiça, n.º 34, 1.º andar, Maputo, matriculada sob NUEL 100200538, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota detida pelo sócio Joel André Nicuha, no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 35% do capital social, à sócia EPCS – Engenharia, Projectos, Consultoria e Serviços, Limitada, que unifica a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 85% do capital social.

Aumento do capital social de quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, realizado pelos actuais sócios EPCS – Engenharia, Projectos, Consultoria e Serviços, Limitada e Adelino Licungo, na proporção das suas quotas.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatro milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 85% do capital social, pertencente à sócia EPCS – Engenharia, Projectos, Consultoria e Serviços, Limitada, e outra no valor nominal de Setecentos e cinquenta mil meticais,

correspondente a 15% por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Licungo.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Farmácia Takemu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101206505, uma entidade denominada Farmácia Takemu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial:

*Primeiro:* Zélia Maria Reinaldo Mahumane Mutimba, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102389550N, emitido aos 4 de Janeiro de 2018, com validade até 4 de Janeiro de 2013, residente na rua dos Coqueiros, casa n.º 9, cidade da Matola.

*Segundo:* Esménia Joante Mutimba, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, n.º 2020, bairro do Alto Maé, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298269C, emitido aos 5 de Novembro de 2015 com validade até 5 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Takemu, Limitada, com a sede social na povoação de Beleluane, e tem a duração de noventa e nove anos, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente as seguintes actividades: Comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos, produtos de higiene e limpeza a população em geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente as sócias

Zélia Mahumane Mutimba com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), do capital correspondente a 99%. A outra parte pertence a sócia Esménia Mutimba com 200,00MT (duzentos meticais) do capital correspondente a 1%.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Zélia Mahumane.

Dois) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade dos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito ao negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia Zélia Mahumane Mutimba.

### ARTIGO QUINTO

#### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de uma das sócias que é a Zélia Mahumane Mutimba, ou pela assinatura do mandatário a quem a administradora tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

### ARTIGO SEXTO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1011293181, que consiste na alteração dos artigos quarto e sexto, todos do pacto social, que o passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) A Jiankang Chen, com uma quota de cem por cento, correspondente a cem mil meticais.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação

A administração da sociedade sua representação fica a cargo do único sócio Jiankang Chen, desde já nomeado sócio administrador.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Império Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326993, uma entidade denominada Império Design, Limitada.

Ezequiel Paulo Munduapege, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723653B, emitido aos 10 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação de Civil de Maputo, reside em Maputo, Avenida Ahmed S.Touré, 695, rés-do-chão, D.Municipal 1, Polana Cimento B;

Edson Chico Calisto Rochia, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276503N, emitido aos 27 de Maio 2016, pela Direcção de Identificação de Civil de Maputo, reside em Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 2035, 2.º andar, F-4, D. Municipal 5, Jardim.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, nos termos da legislação moçambicana em vigor, mediante as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Império Design, Limitada, sendo uma sociedade por quota e de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social e duração)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed S.Touré, 695, rés-do-chão, podendo, abrir delegações noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) Ela inicia as suas actividades a partir da data da constituição e por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade têm como objecto:

- Desenvolvimento de projectos de arquitectura e prestação de serviços;
- Construção civil;

- c) Comércio e aluguer de material de construção;
- d) Prestação de serviços de empreitadas em obras.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), distribuído da seguinte forma e a seguir apresentada:

- a) Dezoito mil meticais, representando 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio, Ezequiel Paulo Munduapege;
- b) Vinte e dois mil meticais, representando 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Edson Chico Calisto Rochia;
- c) Com a deliberação dos sócios poderá, o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade será feito pelo sócio, Ezequiel Paulo Munduapege – diretor-geral, com poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial e podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário.

Três) Será necessário as assinaturas dos dois sócio, para fazer movimentos bancários e/ou movimento de cheques, nomeadamente Ezequiel Paulo Munduapege – o diretor-geral e Edson Chico Calisto Rochia – o diretor técnico.

## ARTIGO SEXTO

**(Repartição de lucros)**

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes. Serão para os sócios na proporção das suas quotas, conforme a deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e transmissão da quota)**

A cessão ou divisão das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre por parte dos sócios, e a entrada de estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Falência, insolvência ou dissolução)**

Um) No caso de falência ou insolvência da sociedade, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações que for deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que fica omissos regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Ink Mate Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329569, uma entidade denominada Ink Mate Computers, Limitada.

Kaleem Ullah, casado em comunhão de bens adquiridos, natural de Paquistão, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 416, 2.º, flat 2, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 100205809607F, emitido aos dois de Setembro do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Samiullah, casado em comunhão de bens adquiridos, natural de Are Abu Dhabi, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 670, portador do DIRE n.º 11PK00562199J, emitido aos vinte e cinco de Outubro do ano dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Ink Mate Computers, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Maganhela, n.º 569, bairro de Central, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da

celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A empresa tem como objecto principal venda de material de escritório e consumíveis.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais: Uma quota no valor nominal setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Kaleem Ullah, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social e outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Samiullah equivalente a vinte e cinco por cento do capital social respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Kaleem Ullah que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Intra Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2019, foi matriculada sob NUEL 101329208, uma entidade denominada Intra Moz, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Nuno Arzílio Fernandes, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Alto Mãé, Avenida Rio Tembe, n.º 179, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636888M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Fevereiro de 2020; e

Faquira Sufo, natural de Ibo, residente em Maputo, Avenida Julios Nherere, bairro Polana Cimento, n.º 6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147701Q, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Abril de 2010.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Intra Moz, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 50, 2.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral de todo tipo de material electrónico, eléctrodo, informático;
- b) Material de papelaria e de escritório, teste e vestuário, louças;
- c) Comércio geral de material de construção ferragens e ferramentas;
- d) Comércio geral e serviços diversos e outras actividades afins.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de cento e sessenta mil meticais (160.000,00MT), correspondentes a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencentes a sócia Nuno Arzílio Fernandes;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondentes a vinte por cento (20%) do capital social, pertencentes ao sócio Faquira Sufo.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Nuno Arzílio Fernandes que desde já se nomeadas administradoras ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais 2. O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa dos sócios, quando as circunstancias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Mahara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327353 uma entidade

denominada Mahara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manish Varajlal popatlal, casado com Jigna Amratlal Popatlal, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 452, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014561C, emitido ao dois de Outubro do ano dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mahara – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1093, rés-do-chão, no bairro Central, na cidade da Maputo. Podendo por decisão da sócia, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de roupa e calçados, produtos de higiene, produtos alimentares, eletrodoméstico, loiça, cosméticos, material gráfico, consumíveis de escritório de limpeza. Prestação de serviços nas áreas de corte e costura, engomadoria, consultoria procurmente, logística, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único, Manish Varajlal Popatlal.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

único, Manish Varajlal Popatlal que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mango Sound & Film – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101280284 a entidade legal supra, constituída por: Andreas Scheibenreif, solteiro, de nacionalidade austríaca, portador do Passaporte n.º U 3047720, de quinze de Maio de dois mil e dezoito, emitido pelas autoridades Austríacas, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mango Sound & Film – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede bairro Muelé 3, rua do Pavé, cidade de Inhambane, podendo assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou

outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Preparação, produção e edição de materiais áudio visuais;
- b) Promoção de materiais educacionais através de recursos áudio visuais;
- d) Treinamento e formação;
- e) Acessória e consultoria em vídeo e áudio;
- f) Prestação de serviços e cobertura técnica de som, luz e vídeo para conferências e eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Andreas Scheibenreif.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio, Andreas Scheibenreif, que desde já é nomeado administrador comercial, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO QUINTO

##### Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mashova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia doze do mês de Março de dois mil e vinte, da sociedade Mashova, Limitada., matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100086239 os sócios da sociedade deliberaram sobre a inclusão de actividades de arrendamento de imóveis próprios no objecto social, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo terceiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

As alíneas a), b), c) e d) mantem-se inalteradas.

e) Arrendamento de imóveis próprios.

Conservatória do Registo das entidades Legais de Maputo.

Maputo, 28 de Maio de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268462, uma entidade denominada Mozland, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Fernando Rebel Parruque - casado com a senhora Rosa Maria Felizarda Rubi, em regime de comunhão de bens geral adquirido, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400072633A, emitido aos 29 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Marracuene-Guava, casa n.º 46, quarteirão n.º 29;

Wezle Chade Rebel Parruque - solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106682501C, emitido aos 24 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Marracuene-Guava,

casa n.º 46, quarteirão n.º 34. O menor é representado neste acto pelo pai - Fernando Rebel Parrique;

Elísio Vasco Cossa - solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036367P, emitido aos 12 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Ferroviário, casa n.º 135, quarteirão n.º 45. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozland, Limitada, e têm a sua sede no bairro de Laulane, na rua da Beira n.º 22, rés-do-chão, distrito Municipal KaMavota, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: prestação de serviços em várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de consumíveis informáticos, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos, construção de edifícios, manutenção e reparação de obras, sistemas eléctricos, engenharia e análise de projectos e sua avaliação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio - Fernando Rebel Parrique;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio - Elísio Vasco Cossa;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio - Wezle Chade Rebel Parrique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Fernando Rebel Parrique - que assumem as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispoendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-dministrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 29 de Maio de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mucabo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322742, uma entidade denominada Mucabo Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Victor Manuel de Carvalho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201803173C, válido até três de Agosto de dois mil e vinte e três, residente em Maputo, rua Travessa de Aveiro, n.º setecentos e noventa e três, bairro do Aeroporto A;

Naice Croveiro Lopes, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201803167P, válido até dezesseis de Agosto de dois mil e vinte e três, residente em Maputo, rua Travessa de Aveiro, n.º setecentos e noventa e três, bairro do Aeroporto A; e

Isabel Festas Panguana, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade n.º 110599117Y, vitalício, residente em Maputo, rua Travessa de Aveiro, n.º 748, bairro do Aeroporto A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Mucabo Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada nacional n.º 1, localidade de Nhongonhane, bairro Xinpungane, posto administrativo de Matalane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de todo o tipo de material de construção;
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de vedações;
- c) Compra e venda de material de ferragem;
- d) Produção e venda de blocos de construção;
- e) Construção de vedações;
- f) Manutenção geral na área de construção civil;
- g) Importação e exportação;
- h) Participações sociais;
- i) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberarem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais (48.000,00MT), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Victor Manuel de Carvalho;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a 10%, pertencente à sócia Naice Croveiro Lopes Baptista;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a 10%, pertencente à sócia Isabel Festas Panguana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade em primeiro lugar,

e os sócios não cedentes, em segundo lugar, para que exerçam o direito de preferência de aquisição da quota que se pretende alienar, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta, indicando o preço e demais condições de cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por elas.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção nos termos da lei.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

## ARTIGO NONO

**Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios administradores Victor Manuel de Carvalho, Naice Croveiro Lopes Baptista e Isabel Festas Panguana.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Director-geral**

Um) A gestão diária da sociedade é confiado ao director-geral, a ser indicado pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director-geral, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para o interesse da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director-geral.

Dois) O conselho de direcção reúne sempre que convocado por qualquer dos administradores, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao conselho de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários setenta e cinco por cento dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do

falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir um fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos os sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação com aprovação de três quartos da totalidade dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — Técnico, *Ilegal*.



## **Nawe Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101085236, uma entidade denominada Nawe Logística, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Maria da Graça Simão, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibembe, com domicílio na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Kassuende n.º 412, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000298966Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos sete de julho de dois mil e dez;

*Segundo.* Lília da Graça Naiene, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Kassuende n.º 412, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604860A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dezasseis; e

*Terceiro.* Wesley Fernandes Culuze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Kassuende n.º 412, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 11016557542D, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil e dezasseite.

Pelo presente instrumento particular, constituem e outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade que adopta a denominação Nawe Logística, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, rua Kassuende, bairro Polana Cimento, n.º 412, 1.º andar.

Dois) Mediante decisão de todos os sócios, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício:

Comércio por grosso de minérios metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

Três) Poderá participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social e das quotas**

##### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente a sócia Maria da Graça Simão;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente a sócia Lília da Graça Naiene;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Wesley Fernandes Culuze.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua pelos lucros e suas reservas, com anuência de outros sócios.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações complementares)**

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida exclusivamente pela sócia Maria da Graça Simão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado pelo administrador para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador, fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO III

##### Das assembleias, deliberações e fiscalização

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelo administrador ou pelo conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao administrador e deverá ser feito por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) As actas das assembleias gerais serão assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deliberações)

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A destituição da administração;
- c) O modo da sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;
- d) A modificação do contrato social;
- e) A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho fiscal)

É instituído um conselho fiscal, que será composto por três membros efectivos e três

suplentes, sócios ou não, residentes no país que serão eleitos na primeira assembleia anual que deverão ser auditores de contas e exercerão o seu mandato por um período de dois anos sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar vinte e cinco por cento para a constituição da reserva legal.

Dois) Dez por cento, para a criação de outros fundos que acharem-se conveniente.

Três) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique como meios supletivos.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — Técnico, *Ilegível.*

## Organizações Beirão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319598, uma entidade Organizações Beirão, Limitada, entre:

Adolfo Samuel Beira, de 58 anos de idade, casado, natural de Marávia – Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101303885A, emitido em Maputo, aos 22 de Maio de 2019, residente no bairro de Laulane, quarteirão 5, casa n.º 5;

Edmundo Adolfo Beira, de 36 anos de idade, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400204628D, emitido em Maputo, a 1 de Dezembro de 2015, residente em Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão 4, casa n.º 5;

Júlia Adolfo Beira, de 29 anos de idade, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100663426N, emitido em Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2019, residente em Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão 29, casa n.º 9;

Paulina Adolfo Beira, de 24 anos de idade, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104455047F, emitido em Maputo, aos 9 de Maio de 2019, residente em Maputo, no Bairro de Ferroviário, quarteirão 4, casa n.º 15;

Altobel Adolfo Beira, de 19 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106254769N, emitido em Maputo, aos 09 de Setembro de 2016, residente em Maputo, no Bairro de Laulane, quarteirão 4, casa n.º 24;

Nicol Marlene Adolfo Beira, de 14 anos de idade, solteira, natural de Maputo, portadora do Bolentim de nascimento em anexo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, quarteirão 5, casa n.º 5, constituem entre si e de acordo com o artigo n.º 90 do Código Comercial, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Organizações Beirão, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre pai e filhos, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Fíngòè, sede do distrito da Marávia em Tete, podendo ter delegações nas diversas capitais provinciais, sobretudo na capital do país-Maputo.

Dois) O conselho de gerência, constituído por todos os sócios maiores de vinte e cinco anos de idade, poderá no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

Explorar e desenvolver as seguintes actividades: Agro-fruticultura, pecuária, comércio interno e externo, indústria, turismo, pesca, mineração, corte e processamento de madeira, construção civil, transporte de carga e passageiros, coutadas, promoção de eventos culturais e desportivos, prestação de serviços diversos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é fixado em duzentos mil meticais, representados por sete quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Adolfo Samuel Beira, com oitenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Edmundo Adolfo Beira, com vinte mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- c) Júlia Adolfo Beira, vinte mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- d) Paulina Adolfo Beira, com vinte mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- e) Altobel Adolfo Beira, com vinte mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- f) Nicol Marlene Adolfo Beira, com vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- g) Mariana Adolfo Beira, com vinte mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) As duas menores de idade, nomeadamente Nicol Marlene Adolfo Beira e Mariana Adolfo Beira, serão representadas pelo pai de nome Adolfo Samuel Beira, até atingirem a maioridade.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação suporte o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderá exigir aos sócios prestações suplementares quaisquer deles porém, poderá emprestar a sociedade mediante juro de quotas que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e a seguir os sócios segundo a ordem da grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Adolfo Samuel Beira, que assume as funções de sócio gerente, com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os actos activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão correspondente aos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente ou seu representante.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assumidos por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas aos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referentes no número anterior serão fixadas pela assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios maiores de idade (21 anos).

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representar, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas, indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção. Quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Ano social e balanço**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — Técnico, *Illegível*.



## Rossana Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2020, foi matriculada

na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326489, uma entidade denominada Rossana Farmacêutica, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, entre:

Hector Emílio Suarez Torrez, de nacionalidade dominicana, portador do Passaporte n.º SC4777168, emitido aos 17 de Setembro de 2014, natural de Hostos, RD e residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Tomás Nduda, n.º 1359, na cidade de Maputo;

Leila Esperanza Suarez Jimenez, de nacionalidade dominicana, portadora do passaporte n.º SC03152634884305, emitido aos 10 de Novembro de 2017, natural de Santo Domingo, RD e residente bairro da Sommerchild, Avenida Tomás Nduda, n.º 1359, na cidade de Maputo; e

Belkys Altagracia Jimenez de Suarez, de nacionalidade dominicana, portador do DIRE permanente 11DO00003024C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo aos 16 de Agosto de 2018, natural do Santo Domingo – República Dominicana e residente no bairro da Sommerchild, Avenida Tomás Nduda, n.º 1359, na cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rossana Farmacêutica, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cidade Maputo, Avenida. Emília Daússe n.º 1285.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos farmacêuticos;
- b) Realizar todo tipo de importação, distribuição e comercialização de artigos médicos cirúrgicos, placas radiográficas, medicamentos e materiais afins relacionados com a saúde;
- c) Instalação, manutenção e reparação de equipamentos médicos;

d) Consultoria de equipamentos médicos para serem expedidos a clínicas, hospitais, dispensários, farmácias, laboratórios, etc;

e) Importação e venda de mobiliário e equipamentos médicos ou mobiliário de escritórios e salas no geral;

f) Instalações, manutenções, consultoria e treino para uso dos materiais, mobiliário e equipamentos importados e vendidos em todas as áreas relacionadas anteriormente especificadas;

g) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Três) A sociedade pode exercer todas as operações que se associem directa ou indirectamente com o objecto acima mencionado ou que fossem de natureza tal que favoreçam e facilitem o desenvolvimento do objecto social o do crescimento comercial e operativo da empresa

## CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT de (um milhão de meticais) que corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Hector Emílio Suarez Torrez;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% por cento do capital social, pertencente a sócia Leila Esperanza Suarez Jimenez; e
- c) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% por cento do capital social, pertencente a sócia Belkys Altagracia Jimenez de Suarez.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a

assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias à lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivente administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

###### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

##### ARTIGO NONO

###### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de

quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes;

f) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;

g) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de (oitenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, cessão e divisão de quotas.

### CAPÍTULO IV

#### Do conselho de direcção

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral, um director de administração e finanças e um director de marketing que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de direcção o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de um membro do conselho de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) O director temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado por outro director, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo director pode ser confiada a representação de um ou mais directores.

Quatro) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo terceiro do presente estatuto.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- d) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos;

f) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;

g) Suprir as faltas de directores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Fica desde já nomeado o sócio Hector Emílio Suarez Torrez para o cargo de administrador da sociedade, até a primeira assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela única assinatura do director-geral;

b) Pela única assinatura do director de administração e finanças;

c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário ambos com poderes específicos para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição dos corpos sociais)

Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Remuneração dos corpos sociais)

Um) A remuneração dos membros do conselho de direcção é regida por contratos de trabalho celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros de mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por

maioria de dois terços do capital social nele representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

#### CAPÍTULO VI

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO VII

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## SCE - Sol – Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329291, uma entidade denominada SCE - Sol – Construções & Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

*Primeiro:* Zélia João Fondo Djedje, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Caniço n.º 3486, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 12458329259P emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

*Segundo:* Marley Boaventura Djedje, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhagalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 3486, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059287C emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SCE - Sol – Construções & Engenharia, Limitada e tem a sua sede na rua da Justiça n.º 34, rés-do-chão, bairro Somerchield, cidade de Maputo.

Dois) A SCE - Sol Construções & Engenharia, Limitada pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação serviços de construção civil, infra-estruturas e obras públicas, serviços de engenharia, desenvolvimento de projecto, aluguer de equipamento de construção, produção e venda de materiais de construção

Dois) Construção civil:

- a) Construção e planeamento urbano
- b) Construção industrial;
- c) Edifícios públicos;
- d) Escritórios e comércio;
- e) Condomínios residenciais;
- f) Reabilitação e manutenção de edifícios;
- g) Silos chaminés.

Três) Infra-estruturas de engenharia:

- a) Estradas e pontes;
- b) Aeroportuárias;
- c) Ferroviárias (obras de arte e túneis);
- d) Portuárias e navais;
- e) Agrícolas (sistemas de irrigação, canais, estufas, etc);
- f) Hidráulicas (barragens, mini hídricas, etc.);
- g) Eléctricas (subestações, linhas de transporte de alta tensão, linhas de média e baixa tensão);
- h) Água e saneamento;
- i) Pipeline;
- j) Instalações petrolíferas.

Quatro) Serviços de engenharia:

- a) Estudos geotécnicos;
- b) Estudos ambientais;
- c) Montagem e reparações industriais:
- i) Ar condicionados;
- ii) Grupos geradores;
- iii) Elevadores;
- iv) Instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- v) Equipamento mecânico.

Cinco) Desenvolvimento de projectos imobiliários:

- a) Projectos arquitectónicos e de engenharia;
- b) Estudos de viabilidade técnica e económico-financeira;
- c) Estruturação de financiamentos;
- d) Gestão de projectos;
- e) Aluguer de equipamento de construção;
- f) Produção e venda de materiais de construção.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do SCE - Sol Construções & Engenharia, Limitada.

Sete) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (seiscentos mil meticaís) dividido pelos sócios, do SCE- Sol Construções & Engenharia, Limitada do seguinte modo:

- a) Marley Boaventura Djedje, com valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social; e
- b) Zélia João Fondo Djedje, com valor 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente ou pelo managing director.

Dois) O sócio maioritário é o sócio gerente.  
Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao Managing director.

Quatro) O managing director é nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) A função de managing director é assumida por um dos sócios ou por mandatário nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Seis) As contas bancárias da sociedade são movimentadas por duas assinaturas e carimbo.

Sete) Na movimentação das contas bancárias da sociedade a assinatura do sócio gerente é obrigatória.

Oito) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO III

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Sociedade Marondo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada

no dia vinte de Maio de dois mil e vinte, exarada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Luísa Simão Chihururu, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Penhalonga, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209189M, emitido aos quatro de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no Bairro Sede, Penhalonga, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome; Ivone Endro Howe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209445M, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no Bairro Sede, Penhalonga, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome, e Clara José Perai, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Penhalonga-Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209190D, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no Bairro Sede, Penhalonga, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome, os quais, alteram o pacto social da sociedade comercial e a administração e gerência da Sociedade Marondo Mining, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

E pelos outorgantes foi dito: Que são as únicas e actuais, sócias da sociedade comercial denominada Sociedade Marondo Mining, Limitada, uma sociedade comercial constituída por escritura pública de nove de Maio de dois mil e dezanove, exarada a folhas quarenta e dois a quarenta e oito do livro de notas três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, publicada no *Boletim da República* sob o número cento e dez, III Série, de sete de Junho de dois mil e dezanove, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que pela presente escritura pública e por deliberação da sócia, pela acta da assembleia geral extraordinária realizada as onze horas do dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte, na sua sede, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome, com a representação de setenta e cinco por cento dos sócios, a mesma decidiu e aprovou a cessão de quotas pertencente ao sócio

Chrispen Elias Chibaia, ora falecido, inscrita e integralmente realizada em dinheiro, à favor dos demais sócios da sociedade, tendo como consequência a alteração do pacto social.

Que em consequência desta operação, a sócia alteram a composição do artigos quarto e sétimo referentes ao capital social e a administração e gerência, passando a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

- a) Uma quota detida pela sócia Luísa Simão Chihururu, no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social; e
- b) Duas quotas detidas pelas sócias Ivone Endro Howe e Clara José Perai no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), para cada uma, do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Luísa Simão Chihururu, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução e remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) .....

Três) .....

Quatro) .....

Instrui o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da sessão extraordinária devidamente assinada e reconhecida, a escritura pública de constituição da referida sociedade lavrada na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a cópia da publicação da referida escritura pública no *Boletim da República*, certidão narrativa do registo do óbito e a cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, vinte de Maio de Julho de dois mil e vinte. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



## Tlhamba's Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2019, foi matriculada sob

NUEL 101329216, uma entidade denominada, Tlhamba's Corporation, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Tomás Alberto Muhai, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, província de Maputo, residente em Maputo, bairro T3, quarteirão 10, n.º 93, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808063S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos 6 de Maio de 2016, adiante designado por sócio;

Niklas Dosanjós Muhai, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, província de Maputo, residente em Maputo, bairro T3, quarteirão 10, n.º 93, portador de registo/assento n.º 290, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos 27 de Março de 2012, adiante designado por sócio e por ser menor, no presente acto será representado pelo sócio Tomás Alberto Muhai; e

Íkaro Dosanjós Muhai, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, província de Maputo, residente em Maputo, bairro T3, quarteirão 10, n.º 93, portador de registo/Nui n.º 110200014444A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos 9 de Janeiro de 2020, adiante designado por sócio e por ser menor, no presente acto será representado pelo sócio Tomás Alberto Muhai.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tlhamba's Corporation, Limitada, e tem a sua sede no cidade da Matola, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de projectos e prestação de serviços nos termos e condições estabelecidas na lei, nas seguintes áreas:

- i) Manutenção de estradas e vias de comunicação;
- ii) Sinalização rodoviária;
- iii) Manutenção de pavimentos, passeios e edifícios;
- iv) Limpeza de estradas, passeios, bermas e linha férrea.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e

adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Alberto Muhai;
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Niklas Dosanjós Muhai.
- c) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Íkaro Dosanjós Muhai.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital sócia.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Tomás Alberto Muhai, desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do administrador e simultaneamente sócio com maior participação no capital social.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Total Barabarane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327019, uma entidade denominada Total Barabarane, Limitada, entre:

Total E&P Mozambique Area 1, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, Moçambique, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100004674,

neste acto representada por Sonia Elbaz, na qualidade de procuradora; e  
Ronan Bescond, um cidadão de nacionalidade Francesa, casado, titular do Passaporte n.º 17EV20872, emitido a 14 de Maio de 2018, pela Embaixada de França em Harare, e válido até 18 de Dezembro de 2024.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato) com relação à Total Barabarane, Limitada (a sociedade), nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I

### Do nome, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Total Barabarane, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os administradores julgarem conveniente.

Três) Os administradores poderão, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade é uma entidade de objecto específico constituída ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, tendo como objecto principal a actividade mineira para a extracção de recursos minerais para trabalhos de construção civil e de instalações próprias com vista a implementar o Projecto da Bacia do Rovuma regulado pelo referido diploma.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, relacionadas com o seu objecto principal, desde que não proibidas por lei e após a obtenção das necessárias autorizações / licenças.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 123.750,00MT (cento e vinte e três mil, e setecentos e cinquenta meticais), equivalente a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Total E&P Mozambique Area 1, Limitada;

b) Outra quota com o valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Ronan Bescond.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, na sede social ou em qualquer outro local do território nacional definido pela assembleia geral, pelo menos uma vez por ano nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou

concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida aos sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada da deliberação relevante.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às 17:00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Para as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, o documento de representação deverá expressamente conter poderes quanto ao objecto da deliberação, sob pena de invalidade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de 1 (um) ano renovável automaticamente na data do respectivo aniversário, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda propor gerentes para o desempenho de algum ramo de negócios que se integre no seu objecto ou nomear auxiliares ou procuradores para a representar em determinados actos ou contratos.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura de qualquer gerente ou mandatário a quem qualquer um dos administradores ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão nomeados como liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Nomeação de administradores)**

Até a deliberação da primeira assembleia geral da sociedade, ficam nomeados os senhores

Ronan Bescond, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 17FV20872, emitido pela Embaixada de França em Harare e válido até 18 de Dezembro de 2024 e Vânia Pauleta Moreira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C898908, emitido pelo República Portuguesa e válido até 9 de Maio de 2023, administradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Toucher de Fleur, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101328899, uma entidade denominada, Toucher de Fleur, Limitada, entre:

*Primeiro:* Maura Regina Dique Bie Nhaca, casada com Jose Afonso da Conceição Lucas Nhaca sob regime de comunhao de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001741260, emitido aos 5 de Dezembro de 2019, residente no bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Ka Mpumo;

*Segundo:* José Afonso da Conceição Lucas Nhaca, casado com a senhora Maura Regina Dique Bie Nhaca sob regime de comunhao de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100204916\N, emitido aos 5 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Ka Mpumo, nesta cidade.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação e sede**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Toucher de Fleur, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Moçambique Km 9,2, loja n.º 13, bairro do Zimpeto, distrito Municipal Ka Mubukwana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importacao e exportacao de vários produtos da CAE;
- b) Comércio de produtos de decoração e serviços afins;
- c) Decoracao, realização de eventos e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- a) Maura Regina Dique Bie Nhaca, com 100.000,00MT o correspondente a 50% do capital;
- b) Jose Afonso da Conceicao Lucas Nhaca, com 100.000,00MT o correspondente a outros 50% do capital, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## Da gerência

## ARTIGO SÉTIMO

## Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicado a senhora Maura Regina Dique Bie Nhaca que é nomeado administradora com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos respectivos sócios.

## ARTIGO OITAVO

## Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o obriguem.

## CAPÍTULO IV

## De lucros, perdas e dissolução da sociedade

## ARTIGO NONO

## Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

## Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Word Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101327981, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Word Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Yossuf Abdul Remane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100926904C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2016, residente no bairro Bloco 1, cidade de Nacala. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Word Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

A sociedade Word Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Estrada Nacional n.º 12, bairro de Ontupaia, posto administrativo de Muanona, cidade de Nacala Porto.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO QUARTO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comercialização de produtos mineiros;
- b) Comercialização de produtos mineiros e seus derivados;
- c) Prospecção mineira;
- d) Exportação e importação;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Yossuf Abdul Remane, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

## (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Yossuf Abdul Remane de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 26 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Xicomisso Procurement e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327256, uma entidade denominada Xicomisso Procurement e Logística, Limitada, entre:

*Primeiro:* Eliseu João Cavel, solteiro, maior natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 500, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027700N, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identidade Civil de Maputo;

*Segundo:* Sheila Ussilia João Cavel, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 561, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100478492C, emitido aos 11 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identidade Civil da Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Xicombisso Procurement e Logística, Limitada, e será regida pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua Daniel Malinda, n.º 122, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em territórios nacionais bem como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica, e engenharia;

b) Exportação e importação;

c) *Procurement* e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo social desde que permitidas por lei e deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e correspondente a soma de duas (02) quotas assim distribuídas:

- a) Eliseu João Cavel, com uma quota no valor quinze mil metcais (15.000,00MT), o equivalente a setenta e cinco por cento (75%);
- b) Sheila Ussilia João Cavel, com uma quota no valor de Cinco mil metcais (5.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade deverá ser efectuada e aprovada por unanimidade pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não decentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar o tal direito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Eliseu Joao Cavel, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral (Eliseu Joao Cavel) ou pelas assinaturas

conjuntas dos sócios nomeadamente Eliseu Joao Cavel e Sheila Ussilia Joao Cavel. Ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apresentação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.